

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Instrução nº 005/2009

O Desembargador Romulo Taddei, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 234/02 atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a organização da folha de diárias e a autorização do seu pagamento aos funcionários da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as Leis Complementares nº 22/92 e 83/96 instituíram a Estrutura Organizacional e Administrativa desta Corregedoria Geral, firmando-a como órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, regulou a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, determinando aos Tribunais a adoção de medidas para seu fiel cumprimento;

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias a que os magistrados e servidores desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça fazem jus, para cobertura de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação nos afastamentos para atendimento de interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Instrução.

Art. 2º. O magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, até o limite, no caso dos servidores, de 15 (quinze) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias (LC nº 46/94, art. 86).

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato no Diário da Justiça, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

V - fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será "a posteriori" em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o magistrado ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a apresentar à Subcontroladoria Financeira e Orçamentária desta Corregedoria, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, a devida prestação de contas, contendo o boletim de diárias devidamente datado e assinado, os comprovantes de embarque, e um breve relatório da atividade realizada, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 1º. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo órgão concedente.

§ 2º A Subcontroladoria Financeira e Orçamentária apreciará a legalidade da despesa, com observância dos

requisitos elencados no art. 3º desta Instrução, providenciando junto ao prestador das contas, quando necessário, a sua regularização, inclusive, a reposição de importância paga indevidamente, o que dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do magistrado e/ou servidor envolvido.

Art. 6º Os valores relativos às diárias, sua complementação, e indenizações, serão expressos em moeda corrente nacional, sempre que o deslocamento se der em território nacional.

Art. 7º Os valores das diárias devidas ao Desembargador Corregedor Geral e aos Juizes de Direito Auxiliares da Corregedoria serão escalonadas de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos, na forma do Anexo I desta Instrução, tendo como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os valores das diárias devidas aos Controladores, Subcontroladores, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessores de Nível Superior e demais servidores desta Corregedoria Geral serão os constantes do Anexo II desta Instrução, tendo como valor máximo o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Desembargador Corregedor Geral.

§ 2º Quando o deslocamento do servidor ocorrer para fora do Estado, deverá ser observado o disposto no § 2º, do art. 86, da LC nº 46/94, observado o limite estabelecido no § 1º supra.

§ 3º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 4º Na hipótese de necessidade de afastamento ininterrupto por prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor fará jus a ajuda de custo fixada na forma do art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 46/94.

§ 5º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

§ 6º A folha de diárias será organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao Desembargador Corregedor Geral autorizar o pagamento das diárias dos servidores que o acompanharem, respeitado o limite de crédito próprio e o disposto nesta Instrução.

Art. 8º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - na data do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art.9º - Não será devida a diária, quando o deslocamento do Desembargador Corregedor Geral, dos Juizes de Direito Auxiliares da Corregedoria e dos servidores lotados na Comarca da Capital, ocorrer entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão).

Parágrafo único. Entre municípios limítrofes ou quando a distância for inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), será devida diária se houver pernoite.

Art. 10 - As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, por crédito em conta bancária, mediante requisição em formulário padrão da Corregedoria Geral da Justiça, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou..

§ 2º O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral Administrativa desta Corregedoria, no qual deverá constar:

I - nome completo do magistrado ou servidor;

II - cargo;

III - número da matrícula, do CPF e da conta-corrente bancária;

IV - quantidade de diárias.

§ 3º O formulário citado no parágrafo anterior deverá ser protocolizado com antecedência de 03 (três) dias úteis, no Protocolo Geral desta Corregedoria, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem ou após esta, sendo que, neste último caso, deverá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas.

Art. 11 Quando devidamente justificado, o prazo de afastamento do magistrado e/ou servidor poderá ser prorrogado. Neste caso farão jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 12 As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 13 - O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 14 - Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 15 - Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 16 - Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento, esta será complementada.

Art. 17 - É proibida a concessão de qualquer diária a magistrado e/ou servidor que ainda não tenha prestado contas ou que esteja com pendência em processo de diária anterior, inclusive, no caso previsto no § 2º, do art. 5º, desta Instrução, exceto em situações emergenciais, devidamente fundamentadas, desde que autorizada por escrito pelo Ordenador de Despesas.

Art. 18 - As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º - Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes dos respectivos anexos de diárias nacionais.

§ 2º - Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º - O valor da diária será reduzido à metade, na hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 19 - O valor da diária internacional devida ao magistrado e/ou servidor será expressa em moeda estrangeira, na forma do Anexo III desta Instrução.

Parágrafo único. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 20 - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiário que deixar de cumprir as normas desta Instrução e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 21 - Esta Instrução entra em vigor no dia 01 de agosto de 2009, revogando, a partir de então, a Instrução nº 004/2008.

Cumpra-se.

Publique-se.

Vitória-ES, 22 de junho de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 005/2009

ANEXO I

TABELA

Valores expressos em Real/dia

CARGO OU FUNÇÃO	NO TERRITÓRIO NACIONAL
Corregedor Geral	R\$ 554,00
Juiz de Entrância Especial	R\$ 526,00
Juiz de Terceira Entrância	R\$ 500,00
Juiz de Segunda Entrância	R\$ 475,00
Juiz de Primeira Entrância	R\$ 451,00
Juiz Substituto	R\$ 428,00

ANEXO II

TABELA

Valores expressos em Real/dia

CARGO OU FUNÇÃO	NO TERRITÓRIO NACIONAL
Servidor acompanhando Des.	R\$ 332,00 *
Cargos de Chefia/Assessoria (*)	R\$ 332,00 *
Demais servidores da CGJ	R\$ 299,00 *

(*) Controlador, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessor de Nível Superior, Subcontrolador e Coordenador de Núcleo.

*valores de que serão deduzidos o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte, nos termos do § 5º do art. 7º da inst. 005/2009

ANEXO III

TABELA

Valores expressos em Dólar/dia

CARGO OU FUNÇÃO	FORA DO BRASIL
Corregedor Geral	USD 437,00
Juiz de Entrância Especial	USD 415,00
Juiz de Terceira Entrância	USD 395,00
Juiz de Segunda Entrância	USD 375,00
Juiz de Primeira Entrância	USD 356,00
Juiz Substituto	USD 338,00
Servidor acompanhando Des.	USD 262,00
Cargos de Chefia/Assessoria (*)	USD 262,00
Demais servidores da CGJ	USD 261,00

(*) Controlador, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessor de Nível Superior, Subcontrolador e Coordenador de Núcleo.